



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações

Referência : Processo nº 202209000359132
Assunto : Julgamento de Recurso Administrativo - Pregão Eletrônico/Edital nº 14/2023.
Recorrente : DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA

Trata-se da análise do recurso administrativo interposto pela empresa **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA**, em face da decisão que acolheu o recurso interposto pela licitante **POSITIVO TECNOLOGIA S.A** e a classificou como vencedora do certame, para o Item nº 01, no certame do Pregão Eletrônico, regido pelo Edital nº 014/2023 – TJ/GO, que tem por objeto a formalização de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, com a finalidade de atualizar e reaparelhar o parque computacional do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 14.2 do Edital nº 014/2023, após a declaração do vencedor, o interessado tem o prazo de 10 (dez) minutos para manifestar sua intenção recursal motivada, devendo apresentar as razões, via e-mail, em 03 (três) dias corridos. As contrarrazões devem ser apresentadas em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

No dia 05/06/2023, a empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A foi declarada vencedora para o Item 01. Em seguida, dentro do prazo, a empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA manifestou a intenção recursal de forma motivada.

As razões do recurso poderiam ser apresentadas até 12/06/2023, mas o foram em 09/06/2023 (data em que não houve expediente neste Tribunal - Decreto Judiciário 1850/2023), e, posteriormente, no dia 15/06/2023, a licitante recorrida, ofereceu contrarrazões, também em observância ao interstício de 03 (três) dias corridos, nos termos do item 28.5 do edital de regência.

Dessa forma, conclui-se que a peça recursal e as contrarrazões cumprem os requisitos de admissibilidade previstos na legislação.

DAS RAZÕES RECURSAIS



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações

Preliminarmente, é importante destacar que nessa análise não será reproduzido o inteiro teor do recurso e das contrarrazões, contudo, a íntegra dos documentos encontra-se disponível para consulta no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, na página Licitações, no link direto <https://www.tjgo.jus.br/templates/tjgo/licitacao.php> e ainda no PROAD 202209000359132.

Argumenta a Recorrente, em síntese, que decisão recorrida merece ser reformada, vez que a classificação da licitante Positivo fere o regramento legal vigente, à medida que:

- Precluiu para a Positivo a oportunidade processual para comprovação do preenchimento dos requisitos técnicos exigidos pelo edital e seus anexos;
- O Programa de Compatibilidade de Hardware do Windows (“HCL”), da Microsoft, é o único apto a atestar a compatibilidade de um equipamento com o sistema operacional Windows;
- A admissão desse aditamento à proposta mediante a juntada extemporânea do HCL é contrária aos princípios que regem o certame licitatório, dentre eles os da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório da isonomia e do julgamento objetivo, todos eles vazados no artigo 3º, da Lei nº 8.666/93;
- A Positivo desenvolveu um produto exclusivo para atendimento ao edital, que não é oferecido ao mercado, em ofensa ao previsto no item 1.2.1 do edital;
- A fonte do equipamento oferecido pela Positivo não atende ao nível de eficiência exigido em edital.

Alega a Recorrente que a licitante Positivo teve sua proposta desclassificada, com fundamento nos pareceres técnicos nºs 03/3023 e 019/2023, uma vez que não comprovou a compatibilidade dos seus equipamentos com a versão 64 bits do Windows 10 profissional, **mediante comprovação constante do site Windows Hardware Compatibility List, em violação ao exigido pelo item 12.1 do Termo de Referência – Anexo I (Características e Especificações do Objeto). (grifo nosso)**

Aduz que a comprovação desta compatibilidade pela administração pública se dá exclusivamente por consulta ao site do fabricante/desenvolvedor do Sistema Operacional Windows, qual seja a “Microsoft”; que a ausência de comprovação da compatibilidade do



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações

monitor oferecido com o sistema operacional exigido, na forma do sobredito item 12.1 do Termo de Referência.

Afirma, ainda, o não atendimento técnico do equipamento ofertado pela Recorrida, por não preencher requisito essencial da BIOS, e que foi apresentado documento alterado de forma a driblar tal exigência, de modo a possibilitar que a Recorrida pudesse participar deste item.

Discorre sobre ofensa aos princípios da legalidade, vinculação ao edital, isonomia e julgamento objetivo, bem como exara a concessão de tratamento diferenciado, beneficiando individualmente a licitante negligente quanto aos requisitos para participação do Pregão.

Por fim, pleiteia a desclassificação da licitante Positivo Tecnologia S.A., prosseguindo-se o certame com a classificação da próxima colocada para adjudicação do objeto.

DAS CONTRARRAZÕES

Em contrarrazões, e no que tange ao primeiro ponto levantado pela Recorrente, alegou a POSITIVO que a licitante DELL novamente traz argumentos referentes à compatibilidade do monitor da POSITIVO com o sistema operacional, mas que, todavia, a matéria já se exauriu no presente processo administrativo.

Assevera que o Edital não exige que a comprovação de compatibilidade deveria ser realizada pelo Windows HCL e que este, caso não apresentado, seria um critério desclassificatório. Tão somente indica que os dispositivos, incluindo o monitor, “devem ser totalmente compatíveis com a versão 64 bits do sistema operacional Microsoft Windows 10 Professional”.

Rememora que, como demonstrado em fase recursal anterior, a própria Microsoft ratifica a eficácia deste meio probatório, ao afirmar que são os fabricantes dos equipamentos “os responsáveis de atestar e declarar “Total/100% da compatibilidade de seus equipamentos/componentes/periféricos de fabricação própria”, sendo a certificação HCL um serviço complementar disponibilizado pela Microsoft.

Argumenta que a Certificação HCL emitida pela POSITIVO para o monitor em hipótese alguma deve ser tratada como documento que deveria constar originariamente na proposta, na medida que:



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações

- (i) O Edital EM MOMENTO ALGUM exigiu comprovação de compatibilidade por meio do Windows Hardware Compatibility List (WHCL);
- (ii) A POSITIVO comprovou em sua proposta a compatibilidade do monitor com o Windows, inclusive juntado catálogo para tanto, ou seja, utilizando do meio probatório indicado no subitem 11.10 do próprio Edital;
- (iii) Tal forma de comprovação, além de atender a finalidade requerida e ao padrão de mercado, é a forma considerada adequada/eficaz pela própria Microsoft, ao afirmar que os fabricantes dos equipamentos são os responsáveis por declarar a compatibilidade.

Tece que a emissão do certificado demonstrou apenas uma condição preexistente do monitor ofertado, condição esta que já tinha sido comprovada tempestivamente na proposta dentro dos termos exigidos em Edital.

Exara que, dentro dos termos do Edital, comprovou em sua proposta a compatibilidade do monitor com o Windows. Todavia, de forma alternativa, considerando a repercussão que o caso gerou, a POSITIVO apenas reforçou essa condição preexistente por meio do certificado HCL, justamente a fim de complementar a instrução processual, nos exatos termos permitidos em Lei.

Nesse contexto, conclui que resta evidenciado que o Recurso apresentado pela licitante DELL tem cunho protelatório, desprovido de quaisquer argumentos técnicos ou jurídicos sólidos a ensejar a reforma da acertada decisão proferida pelo TJ/GO, quanto à regular declaração de vencedora da POSITIVO no certame, uma vez que as especificações/exigências que de fato foram solicitadas pelo edital foram perfeitamente observadas tanto pela unidade técnica e Comissão de Licitação, quanto cumpridas pela POSITIVO no tempo e no modo adequados, que apresentou a proposta mais vantajosa, sendo acertada a manutenção da sua justa declaração de vencedora para o item nº 01.

DA ANÁLISE DA AREA TÉCNICA

Com o objetivo de subsidiar a decisão da pregoeira, no que se refere apenas aos aspectos eminentemente técnicos, as razões e contrarrazões do recurso foram encaminhadas à área técnica para análise e pronunciamento.

Seguem as considerações da área técnica demandante – Divisão de Suporte a Serviços de TI, a respeito do recurso apresentado pela Recorrente, por meio do Parecer Técnico nº 091/2023-DSSTI (evento 8 do Proad nº 202306000415945, em anexo):



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações

Nº Processo PROAD: 202309000415945 (Evento nº 8)



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Tecnologia da Informação – Divisão de Suporte a Serviços de TI

PARECER TÉCNICO Nº 091/2023 – DSSTI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023
PROCESSO PROAD Nº 202209000359132

Senhora Pregoeira,

Em resposta ao recurso apresentado pela **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica com sede na Av. Industrial Belgraf, nº 400, Eldorado do Sul-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 72.381.189/0001-10, gostaríamos de esclarecer os seguintes pontos:

DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO TEMPESTIVA DA COMPATIBILIDADE DO MONITOR COM O SISTEMA OPERACIONAL EXIGIDO EM EDITAL.

A especificação ID 12.1 do item 1 do Termo de Referência exige que ***“Todos os dispositivos devem ser totalmente compatíveis com a versão 64 bits do sistema operacional Microsoft Windows”***. A certificação de hardware HCL (Hardware Compatibility List) da Microsoft é uma validação significativa que confirma a compatibilidade de determinado hardware com os produtos e sistemas operacionais da Microsoft.

Reiteramos que essa certificação é imprescindível para assegurar que o hardware/equipamento certificado seja compatível e funcione corretamente com os produtos da Microsoft. A própria licitante **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.** reforçou a importância dessa certificação viabilizando a publicidade do produto ofertado (monitor Positivo 24BN650U) junto ao site da Microsoft conforme tela abaixo, extraída no dia 21/06/2023.

Av. Assis Chateaubriand Nº 195 Setor Oeste CEP: 74130-011 – Fone: (62) 3216-7610

Assinado digitalmente por: VALDEMAR RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR, ANALISTA JUDICIÁRIO; e outros, em 22/06/2023 às 18:28.
Para validar este documento informe o código 693517792432 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste

Goiânia, Goiás – CEP 74.130-011 – Telefone (62) 3216-4143/4146 – www.tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações

Nº Processo PROAD: 202306000415045 (Evento nº 8)



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Tecnologia da Informação – Divisão de Suporte a Serviços de TI

Windows Compatible Products List

Welcome to the Windows Compatible Products List. Windows Hardware Compatibility means that a manufacturer has rigorously tested their hardware and met all of Microsoft's compatibility requirements. Use the search below to find Compatible products and download a Verification Report for any OS. For Server products we recommend you use the [Windows Server Catalog](#) as it is designed to give you more detailed and Server specific information.

Marketing Product Name*
248N650U

Company Name
Search for company

D & U Status
All

Select Operating System
All Operating Systems

Search

Product Name	D/U Status	Company	Certifications	Verification Report
Monitor Positivo 248N650U	Not Universal Not Declarative	Positivo Tecnologia SA	Certified for Microsoft Windows 10 Client family version 20H2, x64	Download Certification Report
Monitor Positivo 248N650U	Not Universal Not Declarative	Positivo Tecnologia SA	Certified for Microsoft Windows 11 Client family version 22H2, x64	Download Certification Report

Imagem 1 - Captura de tela de 21/06/2023 - <https://partner.microsoft.com/en-us/dashboard/hardware/search/cpl>

Av. Assis Chateaubriand Nº 195 Setor Oeste CEP: 74130-011 – Fone: (62) 3216-7610

Assinado digitalmente por: VALDEMAR RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR, ANALISTA JUDICIÁRIO, e outros, em 22/06/2023 às 18:28
Para validar este documento informe o código 693517792432 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações

Nº Processo PROAD: 202308000415045 (Evento nº 8)



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Tecnologia da Informação – Divisão de Suporte a Serviços de TI



Imagem 2 - Relatório da certificação (acessível por meio do link "Download Certification Report", conforme captura de tela anterior)

Diante destas evidências, atestamos que as mesmas são suficientes para comprovar o atendimento da compatibilidade de hardware, nos termos apresentados acima.

Considerando que na presente análise esta Divisão se limita a trazer esclarecimentos acerca de aspectos técnicos, surge a necessidade de análise e deliberação sobre a tempestividade de apresentação deste documento de compatibilidade do monitor ofertado pela licitante POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

A respeito da tempestividade da apresentação deste comprovante de compatibilidade do monitor ofertado pela licitante POSITIVO TECNOLOGIA S.A., sugerimos a consulta com departamento jurídico deste Tribunal para proceder com a análise.

Av. Assis Chateaubriand Nº 195 Setor Oeste CEP: 74130-011 – Fone: (62) 3216-7610

Assinado digitalmente por: VALDEMAR RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR, ANALISTA JUDICIÁRIO, e outros, em 22/06/2023 às 18:28.
Para validar este documento informe o código 693517792432 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações

Nº Processo PROAD: 202306000415645 (Evento nº 8)



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Tecnologia da Informação – Divisão de Suporte a Serviços de TI

DA IMPOSSIBILIDADE DE MANIPULAÇÃO DA FERRAMENTA GRÁFICA ATRAVÉS DO MOUSE

Em diligências junto a licitante POSITIVO TECNOLOGIA S.A. por meio de testes físicos do equipamento, conforme apresentado nas imagens 3, 4, 5 e 6, atestamos que o produto ofertado atende a especificação do Termo de Referência do Edital referente à manipulação por meio do mouse no item 1: *"ID 5.6 – Deve ter ferramenta gráfica, manipulável utilizando teclado e mouse, para diagnóstico de saúde do hardware, sendo acessado através das teclas de função (f1 - f12), deverá apresentar no mínimo versão de bios, número de série do equipamento, realizar testes de vídeo, módulos de memória ram (teste básico ou estendido), dispositivo de armazenamento (hdd ou ssd), com execução de testes independente do estado/versão sistema operacional, podendo ser executado em modo "rápido" e "avançado"*.



Imagem 3 – Captura da tela da ferramenta gráfica do microcomputador Positivo Master C6400

Av. Assis Chateaubriand Nº 195 Setor Oeste CEP: 74130-011 – Fone: (62) 3216-7610

Assinado digitalmente por: VALDEMAR RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR, ANALISTA JUDICIÁRIO; e outros, em 22/06/2023 às 18:28.
Para validar este documento informe o código 693517792432 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações

Nº Processo PROAD: 202308000415945 (Evento nº 8)



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Tecnologia da Informação – Divisão de Suporte a Serviços de TI

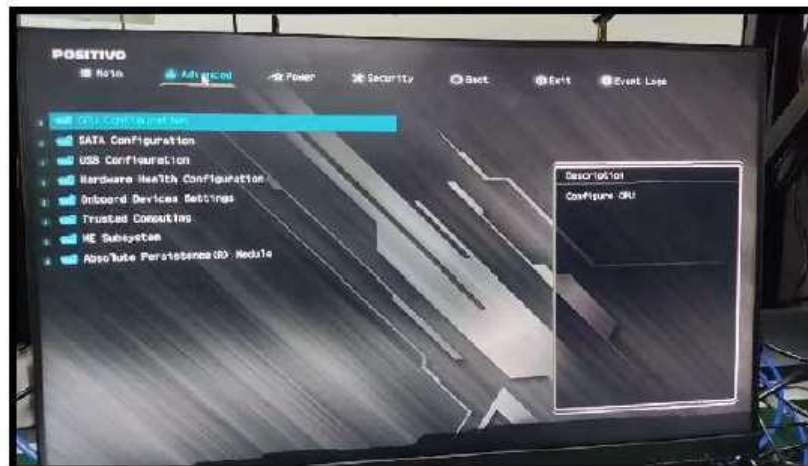


Imagem 4 – Captura da tela da ferramenta gráfica do microcomputador Positivo Master C6400



Imagem 5 – Captura da tela da ferramenta gráfica do microcomputador Positivo Master C6400
Av. Assis Chateaubriand Nº 195 Setor Oeste CEP: 74130-011 – Fone: (62) 3216-7610

Assinado digitalmente por: VALDEMAR RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR, ANALISTA JUDICIÁRIO; e outros, em 22/06/2023 às 18:28.
Para validar este documento informe o código 693517792432 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações

Nº Processo PROAD: 202306000415945 (Evento nº 8)



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Tecnologia da Informação – Divisão de Suporte a Serviços de TI



Imagem 6 – Captura da tela da ferramenta gráfica do microcomputador Positivo Master C6400

Diante destas evidências, atestamos que o produto ofertado atende aos requisitos do Termo de Referência do Edital referente à manipulação da ferramenta gráfica através do mouse.

DO NÃO ATENDIMENTO AO REQUISITO DE EFICIÊNCIA MÍNIMA DA FONTE DE ALIMENTAÇÃO

Em relação ao requisito de eficiência mínima da fonte de alimentação, o Termo de Referência do presente Edital descreve a seguinte especificação referente ao item 1: “ID 7.3 - Deve ter eficiência mínima de 90% em 50% de carga para desktops”. Esta especificação em equipamentos do tipo desktop é fundamental para assegurar que os desktops adquiridos pelo Tribunal tenham qualidade comprovada em termos de eficiência energética. Resta claro na especificação que a eficiência mínima de 90% em 50% de carga é **exigida apenas para equipamentos do tipo desktop**.

O produto ofertado pela licitante POSITIVO TECNOLOGIA S.A. integra a categoria de microcomputadores do tipo **minidesktop**, qual seja, um equipamento ultracompacto com foco ainda maior em otimização da eficiência energética de seus componentes e maior portabilidade. Diante disso,

Av. Assis Chateaubriand Nº 195 Setor Oeste CEP: 74130-011 – Fone: (62) 3216-7610

Assinado digitalmente por: VALDEMAR RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR, ANALISTA JUDICIÁRIO, e outros, em 22/06/2023 às 18:28.
Para validar este documento informe o código 693517792432 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações

Nº Processo PROAD: 202306000415945 (Evento nº 8)



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Tecnologia da Informação – Divisão de Suporte a Serviços de TI

entendemos que o produto ofertado pela licitante POSITIVO TECNOLOGIA S.A. atende aos requisitos do Termo de Referência do Edital em termos de eficiência mínima da fonte de alimentação.

Reiteramos nosso compromisso em seguir os procedimentos estabelecidos para garantir a conformidade das especificações do Pregão 014/2023.

Goiânia – GO, 22 de junho de 2023.

Marcus Vinícius Gonzaga Ferreira
DSSTI

Valdemar Ribeiro da Silva Júnior
Diretor DSSTI

Av. Assis Chateaubriand Nº 195 Setor Oeste CEP: 74130-011 – Fone: (62) 3216-7610

Assinado digitalmente por: VALDEMAR RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR, ANALISTA JUDICIÁRIO; e outros, em 22/06/2023 às 18:28.
Para validar este documento informe o código 693517792432 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações

DA ANÁLISE DO MÉRITO

No que tange à alegação da Recorrente de que a POSITIVO teve sua proposta desclassificada, com fundamento nos pareceres técnicos nºs 03/3023 e 019/2023, vez que ela não comprovou a compatibilidade dos seus equipamentos com a versão 64 bits do Windows 10 professional, mediante comprovação constante no site Windows Hardware Compatibility List, em violação ao exigido pelo item 12.1 do Termo de Referência – Anexo I (Características e Especificações do Objeto).

Vejamos o que o Termo de Referência, anexo ao edital n. 014/2023, dispõe:

Especificação complementar:

12 . Características complementares:

Todos os dispositivos totalmente compatíveis com a versão 64 bits do sistema operacional microsoft Windows 10 Professional;

Da leitura do item 12.1 resta claro e evidente que não houve a exigência de comprovação de compatibilidade por meio do Windows Hardware Compatibility List (WHCL).

Verifica-se do Edital e seus anexos, instrumento delimitador de todos os critérios para o julgamento objetivo, que não há qualquer menção à comprovação pelo Windows HCL e que este, caso não apresentado, seria um critério desclassificatório. Tão somente indica que os dispositivos “devem ser totalmente compatíveis com a versão 64 bits do sistema operacional Microsoft Windows 10 Professional”.

Nos termos do art. 41, da Lei nº 8.666/93, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se do chamado princípio da vinculação ao edital, o qual traz consigo um comando positivo e outro negativo, de sorte que assim como os licitantes devem cumprir todas as exigências do edital, a Administração não pode lhes exigir aquilo que o edital não prevê expressamente, ou seja, inexistindo no edital a exigência para os licitantes, não se pode pretender a desclassificação com base no seu descumprimento.

Considerando os princípios norteadores da licitação, em especial o julgamento objetivo, a vinculação ao instrumento convocatório e a isonomia, diante da constatação da ausência da exigência do registro em tela, a desclassificação da empresa seria injustificável, uma vez que o edital é instrumento que possui força de lei entre as partes envolvidas. Adicionar qualquer requisito não previsto no edital, estaria em contradição com o princípio fundamental da vinculação ao instrumento convocatório, sob pena, ainda, de obstar a garantia do caráter competitivo da licitação e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações

Cumpre ressaltar, por oportuno, que a Certificação HCL emitida pela POSITIVO para o monitor, em hipótese alguma, em fase recursal anterior, foi tratada por esta Pregoeira como documento que a habilitou, que deveria constar originariamente na proposta.

A emissão do certificado foi interpretada apenas como demonstração de uma condição preexistente do monitor ofertado, condição esta que já tinha sido comprovada tempestivamente nos termos exigidos em Edital, ratificada pela declaração da própria Microsoft, que, em carta anexa à peça recursal anterior, afirmou que são os fabricantes dos equipamentos os responsáveis de atestar e declarar “Total/100% da compatibilidade de seus equipamentos/componentes/periféricos de fabricação própria”, sendo a certificação HCL um serviço complementar disponibilizado pela Microsoft.

No presente caso, assim, entende-se que a empresa POSITIVO atendeu satisfatoriamente os requisitos do Edital, dentro dos limites exigidos, apresentando a proposta mais vantajosa para a Administração.

No tocante aos aspectos técnicos, analisados por meio do Parecer Técnico nº 93/2023, ressalta-se que não cabe a esta Pregoeira emitir qualquer juízo de valor em relação à análise da unidade demandante, que detém a expertise para tal mister, em especial quanto às especificações do Termo de Referência. Nessa senda, quanto aos aspectos técnicos pontuados, que se referem às especificações do produto, esta Pregoeira acata a análise técnica e conclusões esposados pela Divisão de Suporte a Serviços de TI.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, recebo o recurso interposto pela empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, decidindo por seu acolhimento, para face as razões retro expostas, negar-lhe provimento, e, sendo assim, ratifico a decisão que declarou vencedora a empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

Isso posto, nos termos do art. 109, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, encaminhem-se os autos à autoridade superior para apreciação.

Goiânia, 22 de junho de 2023.

BÁRBARA S NOGUEIRA ANTINARELLI

Pregoeira

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 4ttWI2ICWNV no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202209000359132 (Evento nº 483)

Bárbara Svetlana Nogueira Antinarelli
ASSESSOR(A) DE LICITAÇÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES
Assinatura CONFIRMADA em 22/06/2023 às 23:19

